CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

PARECER Nº_____/2017

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 275/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais nas aulas teóricas ministradas nos Centros de Formação de Condutores –CFCs; pela APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu, para análise e emissão de parecer, **o Projeto de Lei Ordinária nº. 275 /2017**, do **Vereador Ivan Morais**, nos termos do Art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador **Rinaldo Júnior**. O projeto Dispõe sobre a divulgação do cronograma físico-financeiro de toda obra pública realizada no Município do Recife.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

ANÁLISE

O Projeto de Lei apresentado para esta comissão tem por finalidade adequar a Administração Pública Municipal às normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que publicou no Diário Oficial a Resolução nº 588, onde torna obrigatória a disponibilização de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) durante o processo para obter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para pessoas com deficiência auditiva.

De acordo com a referida Resolução, os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal deverão disponibilizar às pessoas surdas um intérprete

durante várias fases do processo. A participação do intérprete é necessária nas seguintes etapas: avaliação psicológica; exame de aptidão física e mental; curso teórico técnico; curso de simulação de prática de direção veicular; exame teórico técnico; curso de prática de direção veicular; e exame de direção veicular. Acontece que se faz necessário também que os Centros de Formação dos Condutores, em funcionamento no município de Recife, sejam obrigados a disponibilizar a presença de intérprete de Libras nas aulas teóricas ministradas pelos Centros de Formação de Condutores – CFCs, sempre que houver aluno surdo matriculado.

Nada havendo a opor no aspecto financeiro, estando dê acordo com a Lei Orgânica do Município e com a legislação federal, esta relatoria opina pela aprovação do supracitado projeto, nos termos em que se encontra redigido.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 275/2017, de autoria do Vereador Ivan Morais.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento,** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 275/2017, de autoria do Vereador Ivan Morais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 27 de setembro de 2017.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ERIBERTO RAFAEL
Presidente

RINALDO JÚNIOR
Vice-Presidente / Relator

ALCIDES TEIXEIRA NETO
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO
Membro Efetivo

AIMÉE CARVALHO
Membro Efetivo

AERTO LUNA
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente

CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

RICARDO CRUZ
Membro Suplente